



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## LEI MUNICIPAL Nº 667/2002, de 14 de fevereiro de 2002.

**Fica proibido o transporte de valores, por empresa especializada, junto a estabelecimentos comerciais, no mesmo horário de funcionamento destinado ao público.**

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O estabelecimento comercial que utiliza o serviço de coleta de numerários através de "carros forte", fica obrigado a efetuar este tipo de coleta em horário diferente daquele destinado ao público.

**Art. 2º** O descumprimento ao estabelecido nesta Lei, pelo estabelecimento comercial, implicará as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito com identificação do estabelecimento comercial.

II - Caso a presente Lei não seja cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da lavratura do auto de infração, será aplicada multa de 20.000 (vinte mil) URM's (Unidade de Referência do Município, conforme Lei Municipal Nº 473/2001);

III - No caso de reincidência, multa de 30.000 (trinta mil) URM's (Unidade de Referência do Município, conforme Lei Municipal Nº 473/2001), bem como a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 3º** O descumprimento ao estabelecido nesta Lei, pela empresa transportadora do numerário, implicará as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito com identificação da empresa transportadora.

II - Caso a presente Lei não seja cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da lavratura do auto de infração, será aplicada multa de 20.000 (vinte mil) URM's (Unidade de Referência do Município, conforme Lei Municipal Nº 473/2001);

III - No caso de reincidência, multa de 30.000 (trinta mil) URM's (Unidade de Referência do Município, conforme Lei Municipal Nº 473/2001).

**Art. 4º** Quando o estabelecimento comercial tiver "doca de acesso exclusivo à coleta de mercadorias", deverá efetuar a retirada do numerário por este acesso exclusivo, no qual o público não tem passagem, respeitando também o horário anteriormente definido na lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

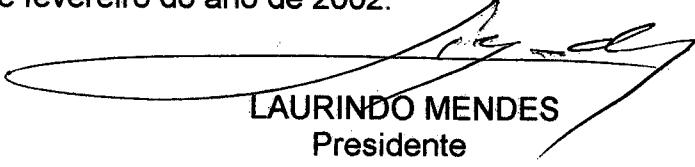
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

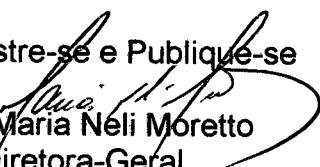
**Art. 5º** A fiscalização desta Lei é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

**Art 6º** O Poder Executivo terá prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei, para regulamentar sua aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos 14 (QUATORZE) dias do mês de fevereiro do ano de 2002.

  
LAURINDO MENDES  
Presidente

Registre-se e Publique-se  
  
Bel. Maria Neli Moretto  
Diretora-Geral